



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 10 de julho de 2013 faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª) Juiz(a) de Direito Dr(a) Vilma Tomaz Lourenço Ferreira Zanini. Eu, Paulo Araujo Chong, digitei.

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **4001479-77.2013.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Rodovias Integradas do Oeste**
 Pessoa(s) a ser(em) notificada(s): **Força Sindical, Rocha Pombo, 94, Liberdade - CEP 01525-010, São Paulo-SP**
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, da Liberdade, 113, 4º andar, Liberdade - CEP 01503-000, São Paulo-SP
Central Única de Trabalhadores - CUT, Caetano Pinto, 575, Bras - CEP 03041-000, São Paulo-SP
Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST, SAF-Sul, s/n, Qd. 02, Bl. "D", Térreo, Sala 102 - CEP 70070-600, Brasília-DF
Central Sindical e Popular - CSP Conlutas, Boa Vista, 76, 11º andar, Centro - CEP 01014-000, São Paulo-SP
Sindicato dos Metalúrgicos, Químicos, Petroleiros, dos Correios, da Saúde, Rocha Pombo, 94, Liberdade - CEP 01525-010, São Paulo-SP
União Geral de Trabalhadores - UGT, Aguiar de Barros, 144, Bela Vista - CEP 01316-020, São Paulo-SP
Associação Democrática dos Aposentados e Pensionistas - ADMAP, Carlos Maldonado Campoy, 8, Centro - CEP 12209-610, São José dos Campos-SP
Movimento Mulheres em Luta - MML, Nove de Julho, 925, Bela Vista - CEP 01313-000, São Paulo-SP
Assembléia Nacional dos Estudantes Livre - ANEL, Marechal Rondon, s/n, Ponte Grande - CEP 07030-060, Guarulhos-SP
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, Nove de Julho, 925, Bela Vista - CEP 01313-000, São Paulo-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vilma Tomaz Lourenço Ferreira Zanini**

Vistos.

Diante da documentação juntada aos autos, está caracterizado o "fumus boni juris", bem como o "periculum in mora", diante de eventuais consequências danosas não somente à empresa autora, caso seja deflagrado o movimento pelos requeridos em epígrafe, mas também àqueles que necessitam utilizar o sistema rodoviário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.gov.br

Por outro lado, deve-se considerar o direito de reunião e associação amparado constitucionalmente (art. 5º., inciso XVI), o que pode ser feito em outro local. Nestes moldes, **defiro a liminar requerida** para que os réus se abstenham de praticar qualquer ato de turbção ou de esbulho à posse da rodovia administrada pela autora, seja em toda a sua extensão ou em pequenos trechos, proibindo ainda o tráfego de pessoas e o estacionamento de veículos destinados a participar de manifestação coordenada pelos réus a ser realizada no dia 11/07/2013, no acostamento e leito carroçável das Rodovias Castelo Branco (SP-280) e Raposo Tavares (SP-270) nos trechos cuja a concessão está a cargo da autora, Francisco da Silva Pontes (SP-127), Antonio Romano Schincariol (SP-127), Francisco Alves Negrão (SP-258) e João Mellão (SP-255), nos trechos cuja concessão fora outorgada a autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento.

Comunique-se o comando da Polícia Rodoviária e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo da presente decisão e para que prestem o apoio necessário para o cumprimento da medida.

Cumprida a medida, cite-se os requeridos para contestarem a ação com as advertências de praxe e no prazo legal.

Servirá o presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo ser encaminhado pela parte autora.

Intime-se.

Tatui, 10 de julho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**